



CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR E TRATAR UMA VEZ POR SEMANA, OS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS POSTOS DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA ARGEMIRA SOARES DO REGO BARROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 – Centro – Gameleira –PE, e como **CONTRATADA** a Empresa: **Stericycle Gestão Ambiental Ltda**, com sede na Rua Viriato Correia, 83 – 1º Andar – Boa Viagem – Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.568.077/0001-25**, neste Ato representada por Procuração pela Sra. Janeide Rabelo de Albuquerque Melo, brasileira, casada, Administradora, inscrita no RG sob nº 2.247.932 SSP/PE e no CPF nº 318.684.794-04, residente e domiciliada à Rua Visconde de Itaboraí, nº 170 – Cordeiro - Recife – PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 009/2013, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste em coletar, transportar, tratar, através de Termo Destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido à **CONTRATANTE**, em regime de comodato 10 (dez) bombonas de 200 (duzentos) litros e 08 (oito) bombonas de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela **CONTRATANTE**, todos os resíduos objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** coletará, transportará e dará destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da **CONTRATANTE**, uma vez por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos de saúde, a ser acondicionado em cada bombona 50 (cinquenta) litros será de até 6,0 kg (seis quilos) e por cada bombona de 200 (duzentos) litros será de até 25 kg (vinte e cinco quilos).

PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 78,56 (Setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** por cada bombona de 200 (duzentos) litros e **R\$ 47,26 (Quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)** por cada bombona de 50 (cinquenta) litros. O valor da Coleta semanal será de **R\$ 1.163,68 (Um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**. Pelo período de **13 (treze)** semanas. O valor global será de **R\$ 15.127,84 (Quinze mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, descritos nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação de prazo de acordo com a cláusula quarta, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IGPM/ FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município da Gameleira, para o exercício de 2013: Órgão: 020000 – Poder Executivo – Unidade: 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos – Sub-Unidade:



020902 – Setor de Obras e Serviços Públicos – Atividade: 1512200212.177 – Manutenção das Divisões da Unidade Administrativa – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente Contrato será de até **01 de maio de 2013**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUINTA – É de responsabilidade da CONTRATANTE, sob o regime de Comodato, a conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o Contrato, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

CLÁUSULA SEXTA – É dever da CONTRATANTE manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATANTE acondicionar os resíduos de saúde nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA – É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

CLÁUSULA NONA – Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços, mediante realização dos serviços atestados pela Prefeitura Municipal da Gameleira, mediante apresentação da Nota Fiscal.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor Contratado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto Contratado, a Prefeitura Municipal da Gameleira poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a



PREFEITURA DE
GAMELEIRA

CPL N° 116
[Handwritten signature]

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:


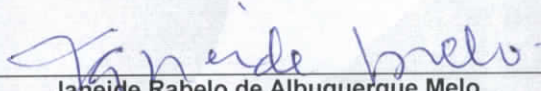
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

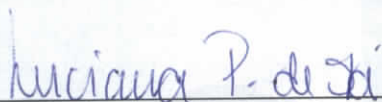
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É eleito o Foro da Comarca da Gameleira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

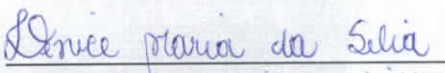
E, por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Gameleira - PE, 01 fevereiro de 2013.

| | |
|--|---|
|  Yêda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE |  Janeide Rabelo de Albuquerque Melo STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA CONTRATADA |
|--|---|

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIANA P. DE SÁ
CPF: 040.655.374-28


NOME: DENICE MARIA DA SILVA
CPF: 049.347.274-69